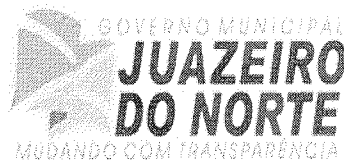




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3372, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

12-12-08
Expedida M^{te}. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Juazeiro do Norte para o quadriênio 2009-2012 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é fixado nos termos desta Lei, tendo por base o disposto nos arts. 29, V, 37, XI e 39 § único da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor d de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único - Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE